



EMENDA Nº

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
01/09/2014

PROJETO DE LEI Nº 7735/2014

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR:

PARTIDO:

UF:

PÁGINA:

EMENDA

Adicione-se novo artigo 47, na forma que se segue:

Art. 47. Os Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB celebrados antes da entrada em vigor desta Lei permanecem válidos a critério das partes contratantes.

§ 1º O usuário parte no CURB em vigor fica isento das obrigações previstas no Capítulo V desta Lei, ainda que seja fabricante de produto intermediário ou acabado.

§ 2º O fabricante de novos produtos oriundos do produto a que se refere o § 1º fica isento das obrigações previstas no Capítulo V desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A adição do novo artigo tem como objetivo conferir segurança jurídica aos contratos de repartição de benefícios que estão em andamento, conferindo às partes o direito de optar, ou não, por sua revogação e remodelagem para atender ao disposto na nova lei. Também assegura que os termos dos acordos estabelecidos continuam em vigor, não estando sujeitos aos ditames estabelecidos na nova lei, especialmente em relação à repartição de benefícios.

A emenda se justifica para conferir segurança jurídica às partes dos acordos em andamento, assegurando sua continuidade nos termos acordados e evitando eventuais questionamentos relativos à necessidade de pagamentos adicionais aos acordados, como no caso de recolhimento ao FNRB para codetentores de conhecimento tradicional a associado.

Assinatura